

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0017201-91.1986.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **NEW GOLD METAIS PRECIOSOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sexto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 8.122-8.125**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 8.126-8.127, 8.128-8.129 e 8.135-8.136** – Certidões de intimação.
2. **Fls. 8.131-8.132** – Intimação eletrônica
3. **Fl. 8.134** – Ministério Público informando ciência do acrescido e assinalando que não se opõe à contratação do auxiliar para busca de ativos, desde que seus honorários sejam fixados entre 15% e 20% do que a Massa vier a arrecadar, bem como pugnando pelo início dos trabalhos do Perito Avaliador.
4. **Fl. 8.137** – Certidão cartorária atestando o cumprimento do item 2.4., r. despacho de fls. 8.110-8.111.
5. **Fls. 8.139-3.140** – Decisão homologando o pacto do auxiliar do Síndico e fixando seus honorários em 20% (vinte por cento) sobre o ativo efetivamente arrecadado pelo profissional. Mais que isso, deferiu a petição do Síndico de fls. 8.122-8.125 e arbitrou os honorários do perito avaliador em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por lote avaliado.
6. **Fl. 8.141** – Certidão de publicação da r. decisão supra.

7. **Fls. 8.143-9.182, 9.184-9.537, 9.539-10.058, 10.060-10.740, 10.742-11.422, 11.424-11.696, 11.698-12.310, 12.312-12.924 e 12.926-13.266** – Perito Avaliador apresentando laudos de avaliação referentes aos cem lotes de propriedade da massa falida, bem como postulando o pagamento de seus honorários.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico informa ciência da r. decisão de fls. 8.139-3.140**, sendo necessário o cumprimento das diligências elencadas nos **itens 1.3. e 2**, importantes para o avanço do processo falimentar.

Prosseguindo, diante da apresentação dos laudos de avaliação de **fls. 8.143-9.182, 9.184-9.537, 9.539-10.058, 10.060-10.740, 10.742-11.422, 11.424-11.696, 11.698-12.310, 12.312-12.924 e 12.926-13.266**, o Síndico não se opõe ao pedido do index 8143, com a expedição de mandado de pagamento em favor do *expert*, no valor indicado.

Com efeito, a partir da apresentação dos laudos de avaliação referidos, torna-se possível a indicação de leiloeiro público para venda daqueles, indicando a Administração Judicial profissional a seguir, com vasta experiência no mercado e devidamente cadastrado neste Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução nº 236, de 13/07/2016:

JONAS RYMER, com endereço profissional localizado na Avenida Erasmo Braga, nº 227, grupos 1.110 e 1.111, Centro, Rio de Janeiro e telefones (21) 2532-2266 e (21) 98796-9822 e e-mail: jonas@rymerleiloes.com.br.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) **pela expedição de mandado de pagamento em favor do perito avaliador, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), nos termos do item 3, da r. decisão de fls. 8.139-3.140 e da apresentação dos laudos de avaliação dos indexes 8.143-13.233.**

- b) seja nomeado o profissional indicado a seguir para venda dos bens avaliados nos indexes 8.143-13.233:

JONAS RYMER, com endereço profissional localizado na Avenida Erasmo Braga, nº 227, grupos 1.110 e 1.111, Centro, Rio de Janeiro e telefones (21) 2532-2266 e (21) 98796-9822 e e-mail: jonas@rymerleiloes.com.br.

Termos em que
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de New Gold Metais Preciosos Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312